

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

**Aprova o Plano de Aplicação Anual
do Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema –
Cismepar para o Exercício de 2019.**

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou e ele promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Aprova o Plano de Aplicação Anual que estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Na estimativa das receitas e fixação de despesas foi considerada as disposições constantes na Resolução nº 225, de 31 de Agosto de 2018 – PLACIC.- Plano de Aplicação de Interesse Comum.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

RECURSOS PRÓPRIOS

RECEITAS CORRENTES.....	35.214.689,21
Receita Patrimonial.....	143.980,37
Receita de Serviços.....	35.070.708,84

RECURSOS TRANSFERIDOS

RECEITAS CORRENTES.....	19.931.336,75
Transferências Correntes.....	19.931.336,75
	7.721.054,27
RECEITAS DE CAPITAL.....	
Transferência de Capital.....	7.721.054,27
TOTAL DAS RECEITAS.....	62.867.080,23

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 4º - As despesas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento
(em R\$):

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTES.....	55.146.025,96
Pessoal e Encargos Sociais.....	16.217.675,96
Outras Despesas Correntes.....	38.928.350,00
 DESPESAS DE CAPITAL.....	 7.721.054,27
Investimentos.....	7.721,054,27
TOTAL DAS DESPESAS.....	62.867.080,23

Art. 5º - Os quadros dos detalhamentos das receitas e despesas, exigidos pela Lei Federal 4.320/64, são parte integrantes deste projeto de resolução.

Art. 6º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMENPAR autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada.

Art. 7º - Fica o Presidente do Consórcio, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2018.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta Resolução, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos no Plano de Aplicação Anual (orçamento do consórcio) de 2019 e a diferença positiva entre a receita

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

prevista no Plano de Aplicação Anual de 2019 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.6º desta Resolução, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - Fica o Presidente do Consórcio, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta Resolução, os créditos previstos no caput deste artigo.

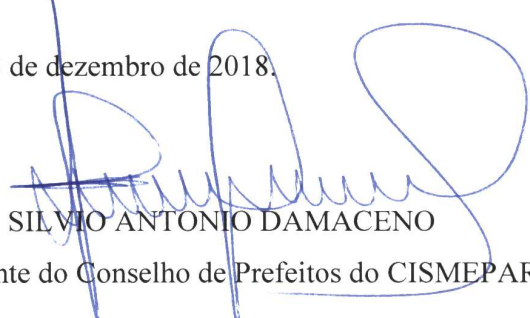
Art. 10 - Fica o Presidente do Consórcio, nos termos do §2º, do art.167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2019, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2018.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta Resolução, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 11º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Resolução.

Art. 12º - Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2018.



SILVIO ANTONIO DAMACENO

Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMEPAR

PUBLICADO NO D.O. DO CISMEPAR, EDIÇÃO Nº 1056, EM 13 / 12 / 2018.
PROJ. RESOLUÇÃO Nº 229 / 2018 APROVADO EM 13 / 12 / 2018.